DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 12 de maio de 2021 | Ano V | Edição nº 690 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 2758/2021
(DE 08 DE MAIO DE 2.021)

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais e o funcionamento geral do comércio durante a fase de transição do Plano São Paulo"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal a colocação ou não de seus servidores em trabalho remoto (home office);

CONSIDERANDO a revisão do Plano São Paulo em todo o Estado pelo Decreto n.º 65.635, de 16 de abril de 2.021, implantando no Estado a Fase de Transição;

CONSIDERANDO o anúncio realizado ontem, 07/05/2021, nas redes sociais, por meio de coletiva de imprensa, onde fica prorrogada a Fase de Transição, porém, com flexibilização de horários para o funcionamento dos serviços.

CONSIDERANDO que o Município de Dourado vem sofrendo uma onde crescente e alarmante do número de positivados com a COVID-19, situação que pode prejudicar o atendimento ao público local.

CONSIDERANDO os elevados índices de mortalidade da doença, bem como o elevado índice de ocupação de leitos de UTI e de Enfermaria para o tratamento da COVID-19 em nossa região.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 23 de maio de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2.020 e seguintes.

Artigo 2º. Durante a fase de transição, fica autorizada, em todo o território do Município de Dourado, a retomada do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, sendo vedado, contudo, a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos comerciais e em suas imediações, desde que provocada pela atividade comercial exercida.

Artigo 3º. Nesta fase, os postos de gasolina, supermercados, padarias, açougues, farmácias, unidades de saúde, mercearias e materiais de construção, poderão funcionar, a partir das 06h00 até as 21h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 30% (trinta por cento) de sua ocupação máxima.

Parágrafo Único. Excetua-se ao horário de funcionamento estabelecido no caput deste Decreto as farmácias que poderão funcionar até as 22h00.

Artigo 4º. O atendimento das lanchonetes e bares poderá ser realizado na forma presencial, com consumo no local, no período entre as 06h00 e 20h00, limitando-se, após esse horário, ao atendimento por drive thru ou delivery, desde que seja limitado os protocolos sanitários de distanciamento e a de proteção individual, respeitado o limite de ocupação de 25% (vinte e cinco porcento).

Artigo 5º. Fica autorizada a realização de atividades religiosas, individuais e coletivas, desde que a ocupação máxima do local não ultrapasse 25% (vinte e cinco porcento) da capacidade máxima do local, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre cada participante, além da utilização obrigatória, por parte de todos os presentes de máscara de proteção facial, e a higienização dos assentos, encostos, apoio para braços, com álcool em gel 70% (setenta porcento)

Artigo 6º. O atendimento do comércio em geral e restaurantes, assim considerado como aquelas atividades não regradas distintamente neste decreto, poderá ser realizado de forma presencial, das 06h00 às 21h00, adotando os protocolos de distanciamento social

e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 7º. Os salões de beleza e barbearias poderão retomar o atendimento presencial, das 06h00 às 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 8º. As atividades culturais poderão retomar o atendimento presencial, das 06h00 às 20h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima, devendo possuir autorização específica por parte do órgão de vigilância sanitária do Município.

Artigo 9º. As academias de esporte poderão retomar o atendimento presencial, durante 08h00 diárias, podendo iniciar suas atividades a partir das 06h00 e limitando-se a encerrá-las às 21h00, adotando os protocolos de distanciamento social e proteção individual, limitando o acesso de pessoas em suas dependências em até 25% (vinte e cinco por cento) de sua ocupação máxima.

Artigo 10º. Fica proibida a entrada e o trânsito de ambulantes vindos de outros Município no perímetro urbano de Dourado, ressalvando aqueles residentes e cadastrados junto a Municipalidade, os quais poderão funcionar desde que atendidos todos os protocolos sanitários vigentes, priorizando a utilização de máscaras, pelo empreendedor e seus consumidores, a disponibilização, em mãos, de frasco de álcool em gel para a sanitização das mãos e objetos, permitindo seu trânsito no perímetro urbano municipal das 06h00 às 20h00.

Artigo 11. Fica retomado o atendimento ordinário dos serviços públicos e atendimento ao público nas repartições públicas municipais, que passará das 09h00 às 17h00.

Artigo 12. Nos moldes da Lei Municipal 1.696 de 20 de janeiro de 2.021, reforma e autoriza os agentes de fiscalização à penalização de cidadãos que estejam em ambientes públicos sem a utilização de equipamento de proteção sanitária ou aglomerados, considerando-se para este fim a reunião de 05 pessoas sem que esteja respeitado o distanciamento físico de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio) entre os indivíduos, aplicando-lhes de forma individual, a pena de multa, equivalente a 25 (vinte e cinco) UFESPS, sem prejuízo as demais sanções do artigo 2º, II da supra citada Lei.

Artigo 13. Da mesma forma, ficam proibidos os alugueis e/ou utilização de chácaras de veraneio/recreio situadas no Município de Dourado, para a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, baladas, shows, churrascos, almoços, confraternizações.

Artigo 14. Fica permitido o funcionamento dos trailers de lanches fixos até as 21h00, inclusive para consumo no local.

§1º. As mesas eventualmente utilizadas nestes trailers poderão ser dispostas nos espaços públicos, respeitado o distanciamento de um metro e meio entre as mesas, com ocupação máxima de dois assentos por mesa, preferencialmente, um cliente de frente ao outro, sem prejuízo a disposição em local de fácil acesso de frascos de álcool em gel, exigindo dos clientes a utilização, salvo quando sentados, do uso de máscaras de proteção facial.

§2º. Será de responsabilidade do trailer a acomodação dos clientes, seguindo os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, evitando a geração de filas, devendo aqueles que aguardam atendimento permanecerem sentados.

§3º. Quando da desocupação dos assentos deverá o proprietário do trailer providenciar a higienização da mesa e dos assentos com solução alcoólica de no mínimo setenta por cento.

Artigo 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 08 de maio de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL